



Câmara Municipal de Serrana

Rua: Armando Padilha, 01 Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601- <https://www.serrana.sp.leg.br>

REQUERIMENTO nº 236/2025

SOLICITA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL ENCAMINHE UM PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS DESTE MUNICÍPIO. A CONCESSÃO DESSE BENEFÍCIO É MEDIDA DE JUSTIÇA SOCIAL, TENDO EM VISTA QUE OS APOSENTADOS CONTRIBUÍRAM DURANTE ANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, DEDICANDO-SE AO SERVIÇO PÚBLICO. MUITOS ENFRENTAM ATUALMENTE DIFICULDADES FINANCEIRAS DIANTE DO AUMENTO DO CUSTO DE VIDA, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO À ALIMENTAÇÃO. SEGUE EM ANEXO ALGUMAS CIDADES QUE OS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS JÁ RECEBEM.

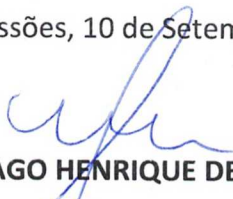
EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA,

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 130, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana, o presente REQUERIMENTO escrito, sujeito à deliberação do Plenário, a fim de **SOLICITAR QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL ENCAMINHE UM PROJETO PARA A IMPLANTAÇÃO VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS DESTE MUNICÍPIO.**

JUSTIFICATIVA

A CONCESSÃO DESSE BENEFÍCIO É MEDIDA DE JUSTIÇA SOCIAL, TENDO EM VISTA QUE OS APOSENTADOS CONTRIBUÍRAM DURANTE ANOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, DEDICANDO-SE AO SERVIÇO PÚBLICO. MUITOS ENFRENTAM ATUALMENTE DIFICULDADES FINANCEIRAS DIANTE DO AUMENTO DO CUSTO DE VIDA, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO À ALIMENTAÇÃO.

Sala das Sessões, 10 de Setembro de 2025.

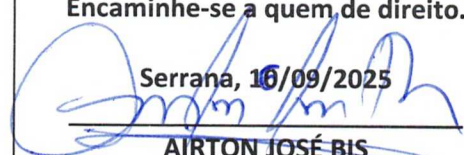

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador

DESPACHO

APROVADO.

Encaminhe-se a quem de direito.


Serrana, 10/09/2025

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente

Sim, a Prefeitura de Serra Azul/SP está autorizada a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais inativos, conforme a Lei Municipal nº 980/2006, com um valor correspondente a 50% do vale alimentação concedido aos servidores ativos. 

Como funciona o auxílio: 

Autorização:

O Poder Executivo Municipal foi autorizado por lei a conceder esse auxílio.

Beneficiários:

O benefício é para os servidores públicos municipais inativos (aposentados) que prestaram relevantes serviços ao município.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.352 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

“Altera disposições na lei 1.308 de 18 de setembro de 2015 e dá outras providências”

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1º. Fica alterado o art. 1º e parágrafos da lei 1.308 de 18 de setembro de 2015, com acréscimo dos parágrafos 3º e 4º, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais celetistas inativos no valor de 50% (cinquenta por cento) do Vale Alimentação concedido aos servidores municipais através da Lei Municipal nº 980/2006 que prestaram relevantes serviços ao Município, atendidos os seguintes requisitos cumulativamente:

I - exercício de qualquer cargo de provimento efetivo, por prazo não inferior a 15 (quinze) anos, não contabilizados os períodos de afastamentos não remunerados;

II - aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

III - seu último empregador quando da aposentadoria tenha sido o Município;

IV - idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres;

§1º – O benefício conferido por esta lei terá início a partir de 1º de janeiro de 2016, se requerido em até 30 (trinta) dias da vigência desta lei e na data do requerimento, se requerido após esse prazo;

§ 2º - No caso de aposentadoria por invalidez, desconsideram-se as idades do inciso IV, desde que cumprido o requisito temporal estabelecido no inciso I;

§3º – O benefício cessará em caso de óbito do servidor inativo, não se estendendo aos seus dependentes/sucessores ou ainda pelo exercício de atividade remunerada;

§4º - Fica excluída desta lei a dobra do benefício prevista no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 980/2006.”

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições da referida lei.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 08 de agosto de 2016.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO
Prefeita Municipal

Sim, a legislação do município de Cravinhos estabelece o pagamento de auxílio-alimentação para servidores públicos, incluindo inativos e pensionistas, segundo a Lei Complementar nº 0206/2015, que institui o programa de auxílio através de cartão magnético. Portanto, os aposentados da administração direta e indireta de Cravinhos devem receber o benefício. 

Detalhes da Lei:

- **Nome da Lei:** A Lei Complementar nº 0206 de 2015 institui o programa de auxílio-alimentação. 
- **Beneficiários:** A lei é destinada a servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta. 



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.352 DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

“Altera disposições na lei 1.308 de 18 de setembro de 2015 e dá outras providências”

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO, PREFEITA MUNICIPAL DE SERRA AZUL, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

Artigo 1º. Fica alterado o art. 1º e parágrafos da lei 1.308 de 18 de setembro de 2015, com acréscimo dos parágrafos 3º e 4º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais celetistas inativos no valor de 50% (cinquenta por cento) do Vale Alimentação concedido aos servidores municipais através da Lei Municipal nº 980/2006 que prestaram relevantes serviços ao Município, atendidos os seguintes requisitos cumulativamente:

I - exercício de qualquer cargo de provimento efetivo, por prazo não inferior a 15 (quinze) anos, não contabilizados os períodos de afastamentos não remunerados;

II - aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

III - seu último empregador quando da aposentadoria tenha sido o Município;

IV – idade mínima de 60 anos para homens e 55 anos para mulheres;

§1º – O benefício conferido por esta lei terá início a partir de 1º de janeiro de 2016, se requerido em até 30 (trinta) dias da vigência desta lei e na data do requerimento, se requerido após esse prazo;

§ 2º - No caso de aposentadoria por invalidez, desconsideram-se as idades do inciso IV, desde que cumprido o requisito temporal estabelecido no inciso I;

§3º – O benefício cessará em caso de óbito do servidor inativo, não se estendendo aos seus dependentes/sucessores ou ainda pelo exercício de atividade remunerada;

§4º - Fica excluída desta lei a dobra do benefício prevista no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 980/2006.”

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições da referida lei.



Prefeitura Municipal de Serra Azul

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71
Fone: (016) 3982 9100 - Fax: (016) 3982 1179 - CEP: 14.230-000.
Serra Azul – Estado de São Paulo

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Serra Azul, 08 de agosto de 2016.

MARIA SALETE ZANIRATO GIOLO
Prefeita Municipal

 a cidade de ribeirão...

Sim, a Prefeitura de Ribeirão Preto concede vale-alimentação a servidores públicos aposentados e pensionistas, embora o valor e a base legal tenham sido objeto de debates e reajustes ao longo do tempo, com base na negociação salarial e em leis municipais. A legislação municipal e os acordos firmados com o sindicato da categoria definem a manutenção deste benefício, que visa auxiliar no custeio da alimentação dos aposentados e pensionistas. 

Histórico do benefício:

Manutenção do benefício:

As negociações entre o governo municipal e o Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto frequentemente incluem a manutenção e reajuste do vale-alimentação para



Início



Pesquisar



Notificações



Atividade





Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.097, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

*"Concede reajuste aos valores do benefício
Vale Alimentação aos servidores do Instituto de
Previdência Municipal de Altinópolis -
IMPRAL"*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

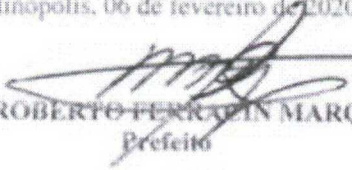
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O vale alimentação dos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis- IMPRAL, previsto na Lei nº 1.971/2017 e na Lei nº 2.073/2019, atualmente fixado por força da Lei nº 2.015/2018 em R\$ 300,00 (trezentos reais), fica reajustado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a partir de 10 de março de 2020.

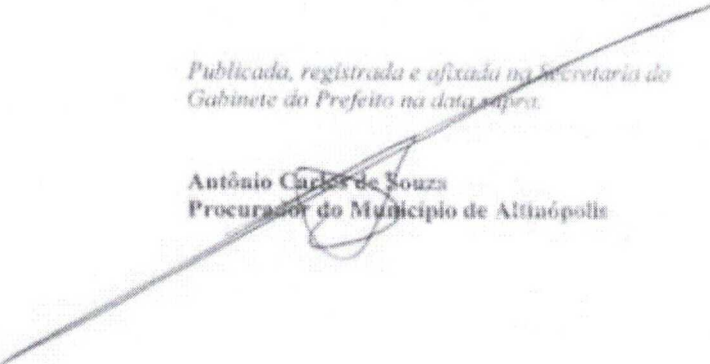
Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuro, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de fevereiro de 2020.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

*Publicada, registrada e afixada na Secretaria do
Gabinete do Prefeito na data supra.*


Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis